



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 279/2022 PROJETO DE LEI Nº 271/2022

Altera a Lei nº 10.160, de 24 de março de 2021, de forma a atualizar disposições atinentes ao Conselho Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

Art. 1º A Lei nº 10.160, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (COMTECS), órgão colegiado de caráter permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado à Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (CETECS) da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMTDET), com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar o programa geração de trabalho e renda e promoção da economia solidária, popular e criativa, bem como de ampliar a participação da sociedade civil organizada na elaboração do planejamento da política municipal do trabalho e de economia criativa e solidária e das medidas para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de trabalho, emprego e renda.

Art. 2º O COMTECS, constituído de forma paritária, será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de empreendimentos, entidades e organizações da sociedade civil diretamente ligadas às políticas e ações de geração de trabalho e renda e promoção da economia solidária, popular e criativa, conforme abaixo segue:

I – membros de órgãos e entidades públicas:

- a) 2 (dois) membros, e respectivos suplentes, da CETECS da SMTDET;
- b) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Coordenadoria Executiva de Agricultura da SMTDET;
- c) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Coordenadoria Executiva de Indústria, Comércio, Tecnologia e Turismo da SMTDET;
- d) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;
- f) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal da Cultura;
- g) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo;

II – representantes de empreendimentos, entidades e organizações da sociedade civil diretamente ligadas às políticas e ações de geração de trabalho e renda e promoção da economia solidária, popular e criativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- a) 2 (dois) membros, e respectivos suplentes, de empreendimentos econômicos solidários;
- b) 2 (dois) membros, e respectivos suplentes, de empreendimentos da economia criativa;
- c) 1 (um) membro, e respectivo suplente, de entidade de classe representante de trabalhadores;
- d) 1 (um) membro, e respectivos suplente, de entidade de classe representante de empregadores;
- e) 1 (um) membro, e respectivos suplente, representante de organização da sociedade civil (OSC); e
- f) 1 (um) membro, e respectivo suplente, representante de universidades.

§ 1º O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente designados mediante ato de Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e para exercer a função os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

.....
Art. 3º

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária e das medidas para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de trabalho, emprego e renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das Política Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;

III – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de fomento ao trabalho e a economia criativa e solidária;

IV – orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (FUMTECS), incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – aprovar a prestação de contas anual do FUMTECS;

VI – propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de normas complementares necessárias à gestão do FUMTECS;

VII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FUMTECS;

VIII – aprovar seu Regimento Interno, bem como suas alterações, submetendo-o à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX – congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que visem ao atendimento ou à promoção do trabalho coletivo, buscando o cumprimento dos princípios e das diretrizes estabelecidos na legislação em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

X – propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho, incentivando novos arranjos socioprodutivos por meio da economia solidária e da economia criativa;

XI – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à promoção do trabalho coletivo;

XII – promover estudos, pesquisas, debates, conferências, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, bem como outras iniciativas pertinentes, com a finalidade de implementar as medidas e ações de competência do Conselho relativas geração de trabalho e renda e promoção da economia solidária e da economia criativa;

XIII – promover e incentivar o desenvolvimento territorial por meio de ações de economia criativa e de economia solidária;

XIV – formular propostas para a elaboração, aplicação e fiscalização do orçamento do Município, no que se refere à Política Municipal de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;

XV – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), depositados em conta especial de titularidade do FUMTECS;

XVI – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

XVII – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

XVIII – participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT e por demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

XIX – promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda, visando à integração das ações;

XX – promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

XXI – promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XXII – fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação em vigor relacionada aos direitos e saúde do trabalhador;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XXIII – promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas nos âmbitos municipal, estadual e federal; e

XXIV – propor medidas que visem garantir ou ampliar ações de geração de trabalho e renda que visem à inclusão da população em situação de desemprego ou vulnerabilidade social.

.....
Art. 5º

.....
III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário; e

V – Tesoureiro.

Art. 6º A Diretoria Executiva do COMTECS será eleita pela maioria de votos dos seus membros e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º O processo de eleição da Diretoria Executiva do COMTECS será disciplinado em seu Regimento Interno.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo segmento, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-presidente até o final de seu mandato.

.....
Art. 10. Ao Primeiro Secretário compete:

I – coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas do COMTECS;

.....
Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário do COMTECS substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, impedimentos ou suspeições, bem como auxiliá-lo nos assuntos de sua competência.

Art. 10-A. As atribuições do Tesoureiro serão determinadas junto ao Regimento Interno do COMTECS.

.....
Art. 16. O FUMTECS é destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações da Política Municipal de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do SINE, de orientação profissional, certificação profissional, fomento ao empreendedorismo, o crédito e microcrédito produtivos e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, de acordo com as políticas públicas de trabalho e de economia criativa e solidária do município de Araraquara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 17.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pela SMTDET e pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, com a devida fiscalização do COMTECS.

Art. 18.

XIII – concessão de subsídio, mediante chamamento público, para custeio de despesas de cooperativas ou de empreendimentos econômicos solidários, durante os 3 (três) primeiros anos de existência; e”(NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 10.160, de 2021:

I – o inciso III do “caput” do art. 2º; e

II – o art. 9º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 30 de novembro de 2022.

ALUISIO BOI

Presidente